ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28/12/01	Rej 6x4 Edvard

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 1868/2001

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo Nº 229 **Data:** 27 / 12 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 230

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1868 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1868 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1868 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de dezembro de 2001

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei que visa:

- Instrumentalizar o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Municipalizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, dando agilidade ao andamento destes processos, sendo indispensável a existência desse Conselho, na busca de recursos;
- Atender o disposto na Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, artigo 6º e Resolução CONSEMA nº 05/98, de 19 de agosto de 1998.
- Proporcionar que a iniciativa privada de maneira paritária, atue juntamente com o Poder Executivo nas ações de proteção ambiental.

Por esta razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e, também, por ser de vosso conhecimento a importância do referido Projeto, solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado em Sessão Extraordinária, devido a sua urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1868

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMMAM

Artigo 2º - Compete ao COMMAM:

I- assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
II- assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
III- acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
IV- deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;
V- sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;

Artigo 3º - O COMMAM será constituído por doze (12) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente-SMAMA;
II- O titular da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento -SMOS;
III- O titular da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social -SMSBES;
IV- O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC;
V- Um representante do Legislativo Municipal;
VI- Um representante da EMATER;
VII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-CMDA;
VIII- Um representante do Conselho Municipal de Educação -CME;
IX- Um representante do Conselho Municipal de Saúde -CMS;
X- Um representante da União Butiaense de Associações de Moradores -UBAM;
XI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha de Butiá;
XII- Um representante do Sindicato dos Mineiros;
XIII-

§1º - A indicação para integrar o COMMAM deve recair, preferencialmente, em pessoas detentoras de curso de nível superior;

§2º - O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução;

Digitalizado com CamScanner

§3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

§4º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente;

Artigo 4º - O COMMAM não deliberará sem a presença de, no mínimo sete (7) membros;

Parágrafo único- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Artigo 5º - Os trabalhos do COMMAM serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de quaisquer natureza.

Artigo 6º- Compete ao COMMAM eleger seu Presidente e Vice-presidente, bem como, elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Caberá ao COMMAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Artigo 8º - O COMMAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 207

PROJETO DE LEI N.º 1868
De: 27 de dezembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1868 , do Executivo, em uma única votação,por 6 votos contrários e 4 a favor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner